

JULGADO:

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Abrão Romero (Presidente)
- Dr. Ricardo de Almeida Andrade (vice-Presidente)
- Dr. Fernando da Silva

A sessão de julgamento realizada no dia **13 de abril** teve início às 18h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 017/2022

Jogo n. 52: Aquidauanense/MS X Naviraiense/MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2022

Realizado em: 30 de março de 2022

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Elder David de Jesus, atleta da equipe do Aquidauanense/MS, incurso nas tipicidades dos arts. 250, último termo normativo de seu § 1º e última parte do inciso II, e 258, *caput*, e parte final de seu § 2º, ambos do CBJD.

Resultado: A denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar o atleta, Elder David de Jesus, por votação dividida, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas. No entanto, cumprida a suspensão automática, foi acatado o pedido de conversão de pena da partida restante para **advertência**.

PROCESSO N. 018/2022

Jogo n. 53: Naviraiense/MS X Costa Rica/MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2022

Realizado em: 03 de abril de 2022

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Edson Evangelista de Carvalho, atleta da equipe do Costa Rica/MS, incurso nas tipicidades dos arts. 250, segunda figura do *caput*, e parte final de seu § 1º, e 258, *caput*, e parte final de seu § 2º, ambos do CBJD.

- Júlio César do Nascimento Oliveira, atleta da equipe do Naviraiense/MS, incurso nas tipicidades dos arts. 250, segunda figura do caput, e parte final de seu § 1º, e 258, caput, e parte final de seu § 2º, ambos do CBJD.

Resultado: Por unanimidade dos votos, a denúncia foi recebida e provida, para o fim de condenar cada um dos atletas, Edson Evangelista de Carvalho e Júlio César do Nascimento Oliveira, à pena de suspensão por 2 (duas) partidas. No entanto, cumprida a suspensão automática, foi acatado o pedido de conversão de pena da partida restante para **advertência**.

PROCESSO N. 019/2022

Jogo n. 58: SERC/MS X Operário/MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série A - Profissional/2022

Realizado em: 06 de abril de 2022

Relator: Dr. Ricardo Almeida de Andrade

Denunciados:

- José Francisco de Oliveira, auxilia técnico da equipe do SERC/MS, incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, primeira expressão, do CBJD

- Romailson da Silva de Jesus, atleta da equipe do SERC/MS, incurso na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, primeira expressão, do CBJD

- Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão – SERC, entidade desportiva, na tipicidade do art. 213, incisos I, II e III, do CBJD.

Resultado: Conforme solicitado pela equipe do SERC/MS, o presidente da 1ª Comissão Disciplinar desde Tribunal, Dr. Abrão Romero, deferiu o pedido de adiamento do julgamento do referido processo, o qual será julgado em sessão posterior.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2022

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS